



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do caput deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. (Redação acrescida pelo Decreto nº [216/2023](#))

Estudos informam que a pesquisa de preço pode representar até 45% de todo o tempo dedicado ao processo licitatório, e se for mal feita, pode representar prejuízo, já que a concorrência nem sempre é elemento suficiente para garantir preço justo e os fornecedores estarão procurando meios de vender seus produtos com lucros maiores.

Necessário destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008, TCU, Plenário e Acórdão nº 1.547/2007, TCU, Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

De toda sorte, em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*”

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela

- 41 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013, TCU, Plenário)

O TCU vem recomendando (Acórdão 2.816/2014-P) não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes.

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a **conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

- 42 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Segundo observação feita no trabalho denominado “Preço de Referência em Compras Públicas (Ênfase em Medicamentos)” já citado anteriormente, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Este estudo também aponta que no Acórdão 5.216/2007-1C, o TCU abordou uma questão relevante a esse respeito. Pautar a pesquisa de preços apenas em preços praticados na Administração Pública pode perpetuar uma incompatibilidade com o mercado. Se um produto for comprado com sobrepreço, este parâmetro pode se disseminar e até mesmo perpetuar em todo setor público. Daí a razão pela qual a origem da pesquisa única e exclusivamente em preços registrados^[10] nem sempre apresenta, necessariamente, o menor preço de mercado, e sim o preço pago por determinado órgão comprador (vide Acórdão TCU 1.378/2008-1C).

Ademais, **deve-se desconsiderar os valores demasiadamente discrepantes.** É o que determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P, 2.637/2015-P. Para o Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do caderno processual temos que o setor competente realizou pesquisa de preços, **elaborou a planilha de inexecuibilidade e sobrepreços**

- 43 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(fl.197-200) e formalizou mapa comparativo (fls.206-208), que segue a seguir em destaque:

Mapa Comparativo de Mensal Preço 001

PROCESSO: 00000000 - SEPLAN				CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO INTERNO					
Código: 000000				Força-tarefa Mensal: 10000					
Tipo de julgamento: Mensal Preço									
Ano	Mês	Un.	Clas.	Descrição	Fornecedor	Código	Valor Unit.	Valor Total	
ITEM 001									
1	2023	06	000000	SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMAS DE ESTADO VOLTADOS PARA O FOMENTO DA PRODUÇÃO, COM ÊNFASE NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS E GERAÇÃO DE RENDAS, ESPECIALMENTE PARA O SETOR DE SERVIÇOS.	AGÊNCIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL	Preço unit. de Preço Processado	16,00	7420,00	
					SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Preço unit. de Preço Processado	10,00		
					TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Preço unit. de Preço Processado	16,00		
					CENTRO DE TESTES E OPERACIONAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES	Preço unit. de Preço Processado	20,00		
					INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Preço unit. de Preço Processado	10,00		
					MUNICÍPIO DE RIO VERDE	Preço unit. de Preço Processado	16,00		
					EMPRESA S. PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Preço unit. de Preço Processado	10,00		
					SUBTOTAL				100,00
							TOTAL	100,00	7420,00
ITEM 002									
1	2023	06	000000	SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMAS DE ESTADO VOLTADOS PARA O FOMENTO DA PRODUÇÃO, COM ÊNFASE NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS E GERAÇÃO DE RENDAS, ESPECIALMENTE PARA O SETOR DE SERVIÇOS.	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Preço unit. de Preço Processado	10,00	100,00	
					AGÊNCIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL	Preço unit. de Preço Processado	10,00		
					TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Preço unit. de Preço Processado	10,00		
					CENTRO DE TESTES E OPERACIONAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES	Preço unit. de Preço Processado	20,00		
					INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Preço unit. de Preço Processado	10,00		
					PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇAS	Preço unit. de Preço Processado	10,00		



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGE CAP 202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO										
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações				
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2447,00	LH	32,00	78.304,00					
TOTAL						2447,00	32,00	78.304,00		
ITEM 001										
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (FOLHA) A ALUNOS DE 003-GRADUAÇÃO CARGA HORÁRIA DE 120 (DOIS) HORAS DIARIAS	2447,00	LH	3	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA	Projeção de Preço Privado	10,00			
					SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA	Projeção de Preço Privado	200,00			
					SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA	Projeção de Preço Privado	100,00			
					SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA	Projeção de Preço Privado	100,00			
					SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA	Projeção de Preço Privado	100,00			
REGULADO						400,00	32,00	125.120,00		
TOTAL						400,00	32,00	125.120,00		
TOTAL GERAL						2847,00	64,00	203.424,00		

Atividade por atividade Data: 09/06/2023 10:11

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2447,00	LH	32,00	78.304,00
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2447,00	LH	32,00	78.304,00
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2447,00	LH	32,00	78.304,00

Resumo Geral

Valor total de todos os itens: R\$ 203.424,00
 Valor total de todos os itens: R\$ 203.424,00

A Informação Técnica nº.13/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG (fls.201-203) trouxe os parâmetros e metodologia utilizada na pesquisa de preços. Pode-se afirmar que a pesquisa contemplou preços públicos e privados.

Ato subsequente, foi **elaborado a análise crítica do mapa comparativo de preços presente à fl. 209**, em conformidade à determinação contida no artigo 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AC. Nº. 016/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/2023

Cuiabá – MT, 06 de junho de 2023.

Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços

Trata-se do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-02228/2023 cujo objeto trata-se Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço especializado de agente integrador, para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (leia e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio, de natureza comum, para atender as demandas dos órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2023/SEPLAG/MT.

Informamos que os preços de referência/mercado seguem os parâmetros estabelecidos pelos artigos 43 ao 50 e parágrafos, do Decreto Estadual nº 1525/2022, o qual estabelece as seguintes formas para pesquisa dos preços: contratos, preços públicos, orçamentos de empresas e pesquisa em mídia especializada podendo ser justificado a sua ausência.

Em seguida a inclusão processual e juntada do mapa comparativo do preços nos termos do artigo 50º, do Decreto Estadual nº 1525/2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de pesquisa de preços, possui especificação compatível com o objeto a ser licitado. **CERTIFICO** ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Os documentos, propostas de preços, contratos públicos e Atas de Registro de Preços utilizadas para constituição do mapa comparativo encontra-se nos autos.

Paulo Roberto Rêgo Lopes
Analista Administrativo
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Neste ponto, importa ressaltar que o §4º do art. 46 do Decreto 1.525/22 prevê que, quando se realizar pesquisa de preços pelo inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

- 46 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 determina que os parâmetros previstos nos incisos do artigo 46 **podem ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos incisos I e II**, que representam os preços praticados na Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras.

Cumpra também salientar que a tarefa do(a) orçamentista envolve realizar um juízo crítico sobre as informações coletadas na fase de pesquisa de preço, mediante uma criteriosa análise dos dados obtidos, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado/contratado, bem como para melhor identificar os valores praticados no mercado, devendo ser trazido aos autos o lastro documental que sustenta a referida pesquisa de preços de mercado. Bem como deve o mapa comparativo ser ainda submetido à análise crítica de servidor diverso do responsável pela coleta da pesquisa.

- 47 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em todo caso, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para “chancelar” a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto nº 1.525/22, o “*O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*”

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Como preleciona Jessé Torres Pereira Júnior, a licitação para formação de registro de preços dispensa a prévia dotação orçamentária:

“O registro de preços não gera o compromisso de contratar. O SRP caracteriza-se como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e ao fornecimento de bens com vistas a contratações futuras, que poderão, ou não, ocorrer. O fornecedor registrado tem, apenas, a expectativa de direito de contratar com a administração dentro de prazo de validade da ata. Por isto que, diferentemente do sistema convencional de licitação, a Administração não necessita de contar com a

- 48 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prévia dotação orçamentária. (In: Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas. Ed. Fórum, p. 511)

No mesmo sentido, estabelece a orientação normativa nº 20, da AGU de 1º de abril de 2009 que “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Isso também é o que se extrai do §2º do art. 201 do Decreto n.1.525/2022, a saber:

Art. 201. A licitação para registro de preços poderá ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

“§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Cuide-se para que, no momento oportuno, seja juntado o documento que demonstre a existência de dotação orçamentária suficiente para assunção da citada despesa, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES

Em relação ao inciso XIII do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022 e a luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação pública, a depender

- 49 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do valor, pode demandar autorização prévia do **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES**. Vejamos:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

V – (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)

VI – o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores; VII – as contratações temporárias;

VIII – as terceirizações de mão de obra;

IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)

X - qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)

- 50 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec 1.511/12)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

O tema foi regulamentado pelo **Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES**, de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES.

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual; III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

- 51 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro

Assim, considerando o valor estimado para a presente contratação, é necessária prévia autorização do CONDES, devendo ser providenciado .

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do **edital- fls. 221-250, exigida pelo inciso VIII** do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022, por se tratar de registro de preços, deverão ser observados os termos do art. 203 do mencionado decreto e o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

A minuta do edital utilizada foi o **modelo de minuta padronizada de documentos da fase interna da licitação disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado** que constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Atende aos comandos contidos nas normas supracitadas e às regras dos arts. 82 a 92 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, as quais estabelecem o regulamento operacional das licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

Contudo, durante a elaboração do documento a Administração verificou a necessidade de adaptação de alguns itens - pontuados por meio do Ofício nº 04394/2023/GED/SEPLAG (fls 350-351).

- 52 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Passemos a análise das alterações pretendidas.

Sugere a demandante alteração do item 10.15, por avaliar a necessidade do pregoeiro utilize o Certificado de Registro cadastral em situação regular, como meio alternativo de substituição de apresentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios, por força do art. 235, §2º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Inclusão pretendida:
"10.15. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, poderá substituir a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, no que couber."

- 53 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



PGE CAP 202322422A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Vejamos o que dispõe o art. 235, §2º do Decreto Estadual n.
1.525/2022:

Art. 235 O interessado, pessoa física ou jurídica, que desejar participar de licitações deverá efetuar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

§ 2º O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

Pelo que se observa, a pretendida alteração não contraria o dispositivo legal, portanto não há óbice legal, podendo ser incluída .

Prosseguindo, sugere a demandante alteração do item 5.1.1 (Esclarecimentos e Impugnação do Edital) conforme tabela a seguir:

Inclusão pretendida:
5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 54 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme pode-se extrair do texto legal, verifica-se que está em consonância com a exigência legal a seguir exposta, não havendo empecilhos para que seja utilizada:

Art. 142 Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações sobre todas as modalidades reguladas neste Decreto, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, via sistema SIAG

§ 1º A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Outra alteração mencionada é a referente ao item 12 (Adjudicação e Homologação) da minuta padrão, adequando-a para o seguinte texto:

Alteração pretendida:

12.2. Encerrada a etapa de recurso, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

- 55 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 21/06/2023 - 14:28
Localizador do documento: 6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/6Dg1DmAbU9wYJrpqMAJx3Mu1.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 21/06/2023 às 16:49:09.
Documento Nº: 9658612-9431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9658612-9431>



PGECAP202322422A